

LEI Nº. 117/2012.

Dispõe sobre autorização para contratação de profissional na área de Educação por tempo determinado, para atender as necessidades do setor.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

I - 04(quatro) Professores de Educação Básica

II - 01(uma) Cantineira/Serviços Gerais

**Art. 2º** - Os Contratos dos profissionais supracitados terão a duração de até 06(seis) meses, podendo renovar-se por igual período, sendo contratado através de ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Em pelo menos 50%(cinquenta por cento) das vagas para Professor, será dada prioridade a contratação de profissionais já constante no quadro do magistério municipal, estando ele autorizado a exercer um segundo cargo de Professor Regente.

**Art. 4º** - Não havendo interesse por parte dos profissionais do magistério municipal, o Poder Executivo poderá completar todas as vagas com profissionais ainda não ligados ao setor.

**Art. 5º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação, obedecendo a critérios definidos pela Secretaria M. de Educação.

**Art. 6º** - O profissional a ser contratado seguirá as normas estabelecidas e submeterão às legislações cabíveis á função a ser exercida.

**Art. 7º** - As despesas ocorridas com a contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piau, 13 de Janeiro de 2012.

Rogério Lopes de Castro  
Prefeito Municipal